

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D E N C I A

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, de 17 de JANEIRO DE 1977.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRE-
SIDENTE DA MESA PARA A LEGISLATU-
RA SUBSEQUENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APRO-
VOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Muni-
cipal de Boa Vista, para a legislatura subsequente, fica fixada
em Cr\$ ^{8.840,00} 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), sendo Cr\$.....
^{4.400,00} 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) da parte fixa e Cr\$.....
^{4.800,00} 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) da parte variável, de
acordo com a Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecen-
do não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum"
regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze
avos) por sessão.

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por
mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte va-
riável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão
oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito á per-
cepção da parte variável.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P R E S I D E N C I A

§ 4º - O valor da remuneração fixada neste artigo, poderá ser reajustado por ato da Mesa, sempre que forem atualizados os subsídios dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 2º - Fica estabelecida uma verba de representação mensal para o Presidente da Câmara, no valor de Cr\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS), podendo ser atualizada, sempre que fôr reajustada a verba de representação do Prefeito.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor, em 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 17 de JANEIRO DE 1977.



JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE